

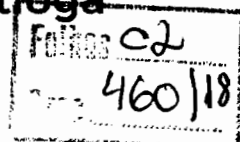


# Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI 531/18

Altera a Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, nos termos que especifica.

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, passa a vigorar com a seguinte alteração em sua epígrafe:

*“Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool”.*

**Art. 2º** O texto da Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Por esta Lei fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool.” (NR)*

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool**

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização de Entorpecentes, de que trata a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto Estadual n. 25.367, de 12 de junho de 1986, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONED/SP.” (NR)*

*“Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool:” (NR)*

*(...)*

*“Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool será formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme segue:*

*I – 01 (um representante) da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;*

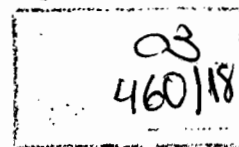


# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito



(...)

*§ 4º Os membros suplentes poderão assistir as reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, sem direito a voto, exceto na ausência do titular respectivo.*

*“§ 5º O exercício das funções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.” (NR)*

(...)

*“Art. 6º Todas as atividades referentes ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool serão regulamentadas pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelo Conselho e, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.” (NR)*

*“Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool poderão ser substituídos na forma que o Regimento Interno estabelecer, que regerá também o direito de voto do suplente; possibilidade de abstenção e obstrução da votação pela ausência de quórum qualificado.” (NR)*

(...)

*“Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool deverá ser escolhido por seus pares, votando em caso de empate e após ser empossado na Presidência, seu suplente ocupará sua vaga no referido Conselho.” (NR)*

## **CAPÍTULO II**

### **Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool**

*“Art. 10. Compete ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool captar recursos a serem aplicados na prevenção e repressão ao consumo e tráfico de drogas no Município, através da execução de programas, projetos e ações, conforme deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool.*

*§ 1º Os valores serão depositados em conta própria do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool e serão gerenciados por servidor da Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, que também exercerá acompanhamento e fiscalização*



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

4  
460/18

*acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo, devendo ser, mensalmente, prestado contas ao Ministério Público acerca da utilização dos recursos.*

*§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool elegerá entre seus membros, uma Comissão Financeira composta por 03 (três) conselheiros, que será assessorada por técnico-contábil disponibilizado pelo órgão competente da Prefeitura.*

(...)

*§ 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool irá decidir sobre a destinação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros.*

*§ 5º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool enviará bimestralmente, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cópia das contas movimentadas e respectivos comprovantes de despesas, e relatório de atividades, no máximo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre respectivo." (NR)*

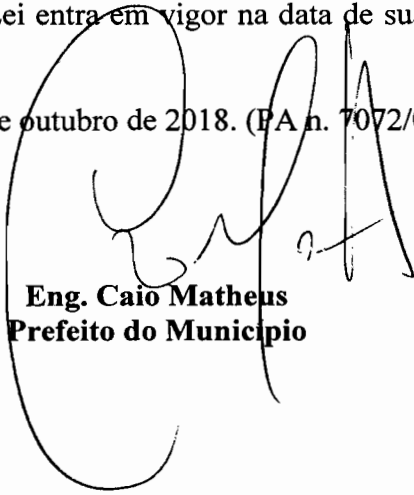
*Art. 11. O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool será constituído dos seguintes recursos: (NR)*

(...)

*"Art. 12. O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool será incorporado ao patrimônio do Município." (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 19 de outubro de 2018. (PA n. 7072/07-2)

  
**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

05

## MENSAGEM EXPLICATIVA

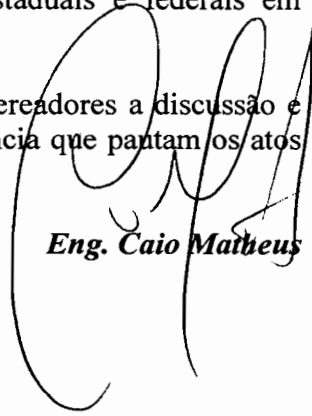
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, nos termos que especifica”***, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como finalidade alterar a atual nomenclatura do COMAD para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool, adequando-o às mudanças em nível estadual, observadas pela Casa dos Conselhos Municipais.

Também se faz necessária a substituição de representante da Secretaria de Administração e Finanças pela Secretaria de Segurança e Cidadania, de acordo com os novos programas para verbas nas esferas estaduais e federais em vigência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pantam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

  
**Eng. Caio Matheus**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

06  
460/18

Bertioga, 19 de outubro de 2018.

**OFÍCIO N. 481/2018 – SG**

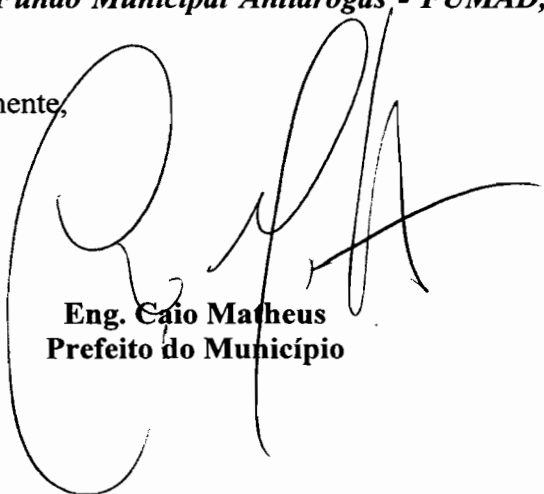
Processo Administrativo n. 7072/07-2

(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 678, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, nos termos que especifica”*.

Atenciosamente,

  
**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1232

Data 22 / 10 / 18

Assinatura 16106

Assinatura [Handwritten Signature]